

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da RepúblicaHINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior .....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	10
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	14
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	19
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	19
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	22
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	25
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	25
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	28
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	30
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	31
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	32
Expediente .....	33

**CONSELHO SUPERIOR**

1ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2026.

Data	: Início: 9/2/2026 (17 horas) Fechamento: 19/2/2026 (9 horas)
Local	: Ambiente virtual

**PAUTA DESTA SESSÃO****PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO**

1)	Processo nº	: 1.00.001.000135/2015-02
	Interessado(a)	: Dr. Rodrigo Gomes Teixeira
	Assunto	: Certidão de conclusão de curso e tese intitulada: "Fatos Culturalmente Condicionados Qualificados Penalmente e os seus (Possíveis) Tratamentos Dogmático-penais", referentes ao curso de Doutorado em Direito-Ciências Jurídico-Criminais, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Art. 8º da Resolução nº 192/2019.
	Origem	: Paraíba
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski

2)	Processo nº	: 1.00.001.000083/2022-95
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Maranhão
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Maranhão. Resolução MPF/MA nº 1/2024. Resolução CSMMPF nº 104/2010.
	Origem	: Maranhão
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
3)	Processo nº	: 1.00.001.000095/2022-10
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Bauru/SP
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Bauru/SP. Portaria Conjunta nº 1, de 6 de janeiro de 2026. Revoga a Portaria Conjunta nº 2, de 17 de abril de 2024. Resolução CSMMPF nº 104/2010.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
4)	Processo nº	: 1.00.001.000021/2025-26
	Interessado(a)	: Dr. Leonardo Andrade Macedo
	Assunto	: Histórico escolar e relatório de atividades, referentes ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGDUFMG). Art. 8º da Resolução CSMMPF nº 192/2019.
	Origem	: Minas Gerais
	Relator(a)	: Cons. Ana Borges Coêlho Santos
5)	Processo nº	: 1.00.001.000154/2025-01
	Interessado(a)	: Dr. Wellington Cabral Saraiva
	Assunto	: Comprovação de regularização de procedimentos em atraso, vinculados ao 15º Ofício da PRR da 5ª Região, para usufruto de 60 dias de afastamento (de 23 de fevereiro a 23 de abril de 2026), autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 603/2025, para laborar tese de Doutorado em Direito, no Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
	Origem	: Pernambuco
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
6)	Processo nº	: 1.00.001.000001/2026-36
	Interessado(a)	: Dr. Aloizio Brasil Biguelini
	Assunto	: Afastamento parcial, com exercício das funções mediante trabalho remoto, para frequentar curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir de 9 março de 2026.
	Origem	: Amapá
	Relator(a)	: Cons. Ana Borges Coêlho Santos
7)	Processo nº	: 1.00.001.000005/2026-14

	Interessado(a)	: Procuradoria da República em São Paulo
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas de São Paulo – PROVITA. Indicados: Dr. André Libonati (titular) e Dr. Steven Shuniti Zwicker (suplente).
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Ana Borges Coêlho Santos
8)	Processo nº	: 1.00.001.000015/2026-50
	Interessado(a)	: Dr. Victor Nunes Carvalho
	Assunto	: Afastamento, no período de 4 a 9 de março, para participar na Missão de Observação Eleitoral (MOE) das Eleições Legislativas da República da Colômbia, de 5 a 8 de março de 2026.
	Origem	: Mato Grosso
	Relator(a)	: Cons. Ana Borges Coêlho Santos

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO encaminhou cópia do Processo nº 0003757-12.2016.4.01.3804 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação dissenso relacionado a ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhou cópia do Processo nº 5001452-55.2019.4.03.6181 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP de H. N. A. e L. da S. A.;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista encaminhou cópia do Processo nº 5001534-20.2020.4.03.6127 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida atuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026.

Dia: 25/02/2026

Hora: 15 horas

Local: Videoconferência e Sala de Reuniões da 3ª CCR

#### I- ORIENTAÇÕES

A 1ª Sessão Ordinária de Revisão de 2026 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberações nas modalidades não presencial e presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 20 de fevereiro e as 19 horas do dia 24 do mesmo mês. A modalidade presencial, por sua vez, será realizada presencialmente e por videoconferência a partir das 15 horas do dia 25 de fevereiro, encerrando-se no mesmo dia.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa. Os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail [3ccr-sesoes@mpf.mp.br](mailto:3ccr-sesoes@mpf.mp.br) As decisões serão publicadas na página da 3ª Câmara (<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/sesoes>) após a assinatura da ata por todos os membros julgadores, em até 2 (dois) dias úteis.

#### II – PROCEDIMENTOS:

1) Procedimento: 1.33.000.002366/2024-01 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

2) Procedimento: 1.33.000.002891/2025-07 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

3) Procedimento: 1.34.011.000299/2024-15 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Procurador Oficiante: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Relator(a): Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

4) Procedimento: 1.15.003.000285/2019-99 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

Procurador Oficiante: ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

Relator(a): Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

5) Procedimento: 1.17.000.003029/2025-57 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

Procurador Oficiante: ANDREA COSTA DE BRITO

Relator(a): Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

6) Procedimento: 1.20.000.000238/2023-91 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO

Procurador Oficiante: DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO

Relator(a): Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

7) Procedimento: 1.26.000.000464/2025-11 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Procurador Oficiante: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Relator(a): Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

8) Procedimento: 1.33.005.000318/2025-19 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
9)Procedimento:1.34.001.006562/2025-80 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
10)Procedimento:1.16.000.000688/2025-79 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:MARIO ALVES MEDEIROS  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
11)Procedimento:1.16.000.002827/2025-07 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO JOSE ROCHA JUNIOR  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
12)Procedimento:1.18.000.001571/2025-38 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
13)Procedimento:1.19.000.002163/2022-13 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO  
Procurador Oficiante:HILTON ARAUJO DE MELO  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
14)Procedimento:1.22.000.002619/2025-01 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
15)Procedimento:1.24.001.000744/2025-93 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Procurador Oficiante:TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
16)Procedimento:1.26.004.000060/2021-63 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
17)Procedimento:1.30.001.001485/2023-59 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
18)Procedimento:1.30.001.003515/2021-08 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
19)Procedimento:1.30.001.003787/2025-23 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
20)Procedimento:1.30.001.006622/2024-22 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
21)Procedimento:1.30.020.000184/2025-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE  
Procurador Oficiante:THIAGO SIMAO MILLER  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
22)Procedimento:1.33.000.000261/2026-71 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
23)Procedimento:1.33.000.000693/2024-10 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
24)Procedimento:1.33.000.000694/2024-64 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
25)Procedimento:1.33.000.000701/2024-28 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
26)Procedimento:1.33.000.002804/2024-22 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
27)Procedimento:1.33.003.000176/2024-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:ANDRE TAVARES COUTINHO  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
28)Procedimento:1.33.005.000329/2024-18 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
29)Procedimento:1.33.005.000541/2025-58 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
30)Procedimento:1.33.005.000587/2024-96 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
31)Procedimento:1.34.001.005457/2023-61 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
32)Procedimento:1.34.001.006798/2023-54 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
33)Procedimento:1.34.001.006800/2023-95 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
34)Procedimento:1.34.006.000638/2023-51 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI  
Procurador Oficiante:GUILHERME ROCHA GOPPERT  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
35)Procedimento:1.34.008.000079/2025-21 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:LUIZA ASTARITA SANGOI  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
36)Procedimento:1.34.043.000493/2019-66 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
Relator(a):Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
37)Procedimento:1.35.000.000165/2025-77 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE  
Procurador Oficiante:MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
38)Procedimento:1.33.005.000521/2025-87 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:ANDRE TAVARES COUTINHO  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
39)Procedimento:1.26.000.001843/2025-28 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
40)Procedimento:1.16.000.003816/2025-36 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
41)Procedimento:1.16.000.004065/2025-75 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
42)Procedimento:1.18.000.000029/2025-68 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
43)Procedimento:1.18.000.000777/2024-60 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
44)Procedimento:1.22.000.002688/2024-25 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
45)Procedimento:1.22.000.002767/2025-17 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
46)Procedimento:1.22.001.000669/2025-35 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
47)Procedimento:1.22.001.000872/2025-10 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG  
Procurador Oficiante:THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
48)Procedimento:1.22.012.000695/2025-34 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG  
Procurador Oficiante:JULIO CARLOS MOTTA NORONHA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
49)Procedimento:1.23.002.000507/2025-50 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA  
Procurador Oficiante:SADI FLORES MACHADO  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
50)Procedimento:1.25.000.011120/2025-74 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:JOAO VICENTE BERALDO ROMAO  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
51)Procedimento:1.25.000.011200/2023-68 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LETICIA POHL MARTELLO  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
52)Procedimento:1.26.000.000676/2021-74 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
53)Procedimento:1.26.000.003250/2023-34 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
54)Procedimento:1.29.000.004137/2021-01 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:JORGE IRAJA LOURO SODRE  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
55)Procedimento:1.30.001.000664/2023-79 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
56)Procedimento:1.30.001.001583/2025-58 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
57)Procedimento:1.30.001.001669/2025-81 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
58)Procedimento:1.30.001.002670/2024-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:FABIO DE LUCCA SEGHESE  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

- 59)Procedimento:1.30.001.002837/2025-55 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 60)Procedimento:1.30.001.002991/2023-65 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 61)Procedimento:1.30.001.003282/2021-35 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 62)Procedimento:1.30.001.006744/2025-08 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 63)Procedimento:1.33.000.000686/2024-18 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 64)Procedimento:1.33.000.001979/2024-12 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 65)Procedimento:1.33.000.002074/2025-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 66)Procedimento:1.33.005.000112/2025-81 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 67)Procedimento:1.33.005.000316/2025-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 68)Procedimento:1.34.001.006715/2023-27 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 69)Procedimento:1.34.001.009799/2022-70 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 70)Procedimento:1.34.004.000819/2025-60 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:LUIZA ASTARITA SANGOI  
Relator(a):Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 71)Procedimento:1.34.001.010394/2025-27 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
- 72)Procedimento:1.35.000.000083/2026-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE  
Procurador Oficiante:VICTOR RICCELY LINS SANTOS  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
- 73)Procedimento:1.33.003.000260/2025-15 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
- 74)Procedimento:1.33.000.002815/2025-93 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:PATRICIA MUXFELDT  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
- 75)Procedimento:1.14.007.000206/2025-95 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA  
Procurador Oficiante:ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA

Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
76)Procedimento:1.23.002.000833/2025-67 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA  
Procurador Oficiante:MARGARETE LEMOS SILVA  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
77)Procedimento:1.26.000.000011/2025-94 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
78)Procedimento:1.29.000.008480/2025-40 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:FELIPE BRETANHA SOUZA  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
79)Procedimento:1.30.017.000015/2026-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
80)Procedimento:1.33.005.000117/2025-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
81)Procedimento:1.12.000.000027/2025-92 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ  
Procurador Oficiante:ALOIZIO BRASIL BIGUELINI  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
82)Procedimento:1.16.000.000526/2025-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
83)Procedimento:1.16.000.001142/2025-35 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
84)Procedimento:1.16.000.003600/2025-71 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO JOSE ROCHA JUNIOR  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
85)Procedimento:1.16.000.004098/2025-15 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
86)Procedimento:1.16.000.004201/2025-27 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
87)Procedimento:1.17.003.000203/2018-51 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO  
Procurador Oficiante:ELISANDr. DE OLIVEIRA OLIMPIO  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
88)Procedimento:1.18.000.001460/2025-21 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
89)Procedimento:1.18.000.001579/2025-02 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS  
Procurador Oficiante:MARCELLO SANTIAGO WOLFF  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
90)Procedimento:1.21.002.000153/2025-18 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS  
Procurador Oficiante:ALEXANDRE APARIZI  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
91)Procedimento:1.22.000.002111/2025-02 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI  
Relator(a):Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
92)Procedimento:1.22.003.001098/2025-36 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Procurador Oficiante: ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
93) Procedimento: 1.24.000.000737/2020-97 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA  
Procurador Oficiante: RENAN PAES FELIX  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
94) Procedimento: 1.24.000.001619/2019-62 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA  
Procurador Oficiante: JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
95) Procedimento: 1.25.000.005938/2025-58 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
96) Procedimento: 1.26.000.000086/2026-56 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: BRUNO BARROS DE ASSUNCAO  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
97) Procedimento: 1.29.000.011761/2025-80 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
98) Procedimento: 1.29.000.012316/2025-37 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: JORGE IRAJA LOURO SODRE  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
99) Procedimento: 1.29.007.000045/2020-01 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: JORGE IRAJA LOURO SODRE  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
100) Procedimento: 1.30.001.003072/2024-90 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
101) Procedimento: 1.30.001.003230/2019-44 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
102) Procedimento: 1.30.001.005227/2025-11 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
103) Procedimento: 1.34.010.000079/2025-82 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP  
Procurador Oficiante: CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
104) Procedimento: 1.36.000.000584/2025-71 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
Procurador Oficiante: BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO  
Relator(a): Dr. ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
III – DOCUMENTOS:  
1) Expediente: PR-RN-00045948/2025  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA RIO GRANDE DO NORTE/RN  
Procurador Oficiante: FELIPE VALENTE SIMAN  
Relator: Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1/CEAP2/PR/AM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Federal de Tabatinga, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/1993; pela Resolução nº 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 3º da Resolução nº 279/2023, do CNMP, e artigo 1º da Resolução nº 127/2012, do CSMFP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 279/2023, do CNMP, que regulamentam e disciplinam o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive por intermédio de inspeções em unidades policiais, consoante o artigo 4º, inciso II c.c. artigo 6º da Resolução nº 279/2023, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a classe “procedimento administrativo” é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial do Amazonas (PR-AM - Ofício CEAP 2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 770, de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA) com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e a fixação de prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Ref.: PR-AM-00042022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 75/1993, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, com os princípios da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO o acordo entabulado na ACP nº 1003208-46.2019.4.01.3200, a fim de que seja acompanhada a execução dos trabalhos do ICMBio em relação à consolidação das unidades de conservação que foram objeto da ação judicial que tramitou junto ao 2º Ofício.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo o seguinte objeto: Acompanhar a execução do acordo homologado na ACP nº 1003208-46.2019.4.01.3200, envolvendo as unidades de conservação federais no Amazonas, com exclusão das unidades de conservação abrangidas pela ACP nº 0017357-69.2016.4.01.3200.

Desde já, ficam determinadas as seguintes providências instrutórias:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR-AM).
2. Cumpra-se o despacho PR-AM-00077378/2025.

LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2 /CEAP2/PR/AM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/1993; pela Resolução nº 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 3º da Resolução nº 279/2023, do CNMP, e artigo 1º da Resolução nº 127/2012, do CSMFP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 279/2023, do CNMP, que regulamentam e disciplinam o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive por intermédio de inspeções em unidades policiais, consoante o artigo 4º, inciso II c.c. artigo 6º da Resolução nº 279/2023, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a classe “procedimento administrativo” é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial do Amazonas (PR-AM - Ofício CEAP 2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 770, de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA) com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e a fixação de prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 4/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Converte a notícia de fato nº 1.13.001.000400/2025-68 em procedimento administrativo de acompanhamento, a fim de acompanhar as ações adotadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS) quanto às obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI Sapotal), no Polo Base Feijoal, bem como estruturas de apoio e moradia das equipes multidisciplinares da Comunidade Indígena Feijoal, no município de Benjamin Constant/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, propondo as ações cabíveis (Art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria a Notícia de Fato nº 1.13.001.000400/2025-68, instaurada para apurar supostas irregularidades e precárias condições de trabalho e moradia nas estruturas de apoio à saúde indígena, enfrentada pela equipe de trabalhadores e enfermeiros locais, especificamente na Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI Sapotal) e no Polo Base Feijoal, localizadas na Comunidade Indígena Feijoal, no município de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO que, em sede de análise preliminar, constatou-se a adoção de providências tempestivas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS), substanciadas no reconhecimento dos riscos estruturais e no imediato acionamento do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena para a elaboração do projeto de reforma, embora pendentes o cronograma de execução e a confirmação de disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que, após a intervenção deste Ministério Público Federal, foram implementadas medidas emergenciais destinadas a sanar as criticidades mais severas, notadamente a reforma dos pontos de risco estrutural nos alojamentos;

CONSIDERANDO a demonstração de boa-fé e o interesse da Administração Pública em mitigar as deficiências de manutenção predial, o que afasta, neste momento, a configuração de conduta ilegal ou irregularidade que justifique a conversão do feito em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, todavia, a imperatividade de se monitorar a efetiva execução das medidas anunciadas pelo órgão de saúde indígena, visando ao aperfeiçoamento da assistência à saúde e à garantia de condições dignas de trabalho na referida localidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme o Art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROMOVE a instauração do Processo Administrativo de Acompanhamento (PA), cujo objeto será acompanhar as ações adotadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS) quanto às obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI Sapotal), no Polo Base Feijoal, bem como estruturas de apoio e moradia das equipes multidisciplinares da Comunidade Indígena Feijoal, no município de Benjamin Constant/AM.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;

- 2) A vinculação do feito à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Procedimento Administrativo de Acompanhamento, na forma do artigo 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 4) O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00000769/2026.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL  
Procurador da República  
Em Substituição

PORTARIA Nº 5/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Converte a notícia de fato nº 1.13.001.000403/2025-00 em procedimento administrativo de acompanhamento, a fim de acompanhar o cronograma de elaboração, financiamento e execução do novo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) das comunidades indígenas Feijoal e Cidade Nova (Benjamin Constant/AM), bem como a regularidade da manutenção do sistema atual até a conclusão das obras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, propondo as ações cabíveis (Art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria a Notícia de Fato nº 1.13.001.000403/2025-00, instaurada para apurar suposto problema de distribuição e má qualidade da água, assim como a falta de saneamento básico adequado, na comunidade Indígena Feijoal, localizada no município de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO que, em sede de análise preliminar, verificou-se o implemento de medidas iniciais voltadas ao reconhecimento da obsolescência técnica do sistema vigente, com o imediato deslocamento de equipe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) para manutenção emergencial, além da elaboração de novo Projeto de Sistema de Abastecimento de Água para contemplar as comunidades de Feijoal e Cidade Nova;

CONSIDERANDO que, não obstante o cronograma de execução integral esteja condicionado à parceria com a Unicef e a Cáritas Suíça — prevista para o primeiro semestre de 2026 —, o Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões (DSEI/ARS) logrou demonstrar planejamento institucional ao assegurar os insumos necessários e viabilizar a manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Água (ETA) preexistente, visando mitigar o risco de desabastecimento;

CONSIDERANDO que foram apresentadas soluções de ordem estrutural e orçamentária para sanar a deficiência na prestação do serviço, destacando-se a projeção de construção de uma nova ETA equipada com reservatórios com capacidade instalada de 300 (trezentos) mil litros;

CONSIDERANDO, todavia, a imperiosidade do acompanhamento rigoroso das etapas de aporte de recursos e de execução das obras pelo DSEI/ARS;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitam a inquérito civil, conforme o Art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROMOVE a instauração do Processo Administrativo de Acompanhamento (PA), cujo objeto será acompanhar o cronograma de elaboração, financiamento e execução do novo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) das comunidades indígenas Feijoal e Cidade Nova (Benjamin Constant/AM), bem como a regularidade da manutenção do sistema atual até a conclusão das obras.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Procedimento Administrativo de Acompanhamento, na forma do artigo 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 4) O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00000787/2026.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL  
Procurador da República em Substituição

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento: Notícia de Fato.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Acompanhar a execução da atenção primária a saúde pelos entes públicos na promoção da saúde das comunidades abrangidas pela Associação Nova Esperança do Rio Abacaxis - ANERA, nos termos da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas (PNSIPCFA).

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de atuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para atuação e registro;

3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;

5. Oficie-se os municípios de Borba e Nova Olinda para que em 15 dias informem:

a) A existência de uma articulação entre os municípios para o atendimento das comunidades do Rio Abacaxis pela UBS de Vila Abacaxis e pela ambulância do Ponto de Apoio de Saúde de Guajará, indicando quais comunidades são atendidas por esta estrutura;

b) A situação atual da UBS da Comunidade do Pedral e da ambulância de Borba, indicando um plano de ação e cronograma de conclusão da obra e de reposição ou conserto do equipamento;

c) Como é garantido o serviço público de abastecimento de água potável nas comunidades que atualmente a retiram diretamente do Rio Abacaxis, indicando medidas para o fornecimento regular de combustível e apoio operacional para a manutenção das bombas d'água;

d) Qual o ente responsável e o tipo de serviço oferecido nos mutirões de saúde realizados no Rio Abacaxis, indicando um cronograma fixo e previsível

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JULHO DE 2025.

#### 5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para apurar a regularidade do projeto de crédito de carbono Ipoá REDD+ Project da empresa Carbonext, no município de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO o término da prorrogação de prazo da mencionada Notícia de Fato em análise e a necessidade de continuidade na realização de diligências para apuração dos fatos narrados na representação.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade do projeto de crédito de carbono Ipoá REDD+ Project da empresa Carbonext, no município de Novo Aripuanã e o potencial impacto e consulta da Convenção 169 OIT a comunidades tradicionais na região.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de atuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV – Cumpram-se as determinações do despacho anterior.

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;  
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-11656635000168201102 (Unidade de Saúde a Família da Sede - Aracatu/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

República, e: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;  
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra CAIXA-394940 (Implantação de elevatórias e adutora de água bruta, melhorias na ETA existente e implantação da estação de desidratação - Vitória da Conquista/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

República, e: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;  
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra FUNASA-BA1207171796 (Melhorias Sanitárias Domiciliares - Msd - Malhada De Pedras/Ba), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

República, e: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;  
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra CAIXA-1080323 (Adequação de estradas vicinais - Tremedal/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-12646157000178201105 (Centro de saúde Caetanos - Caetanos/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra CAIXA-1063861 (Construção de Portal do município - Jussiape/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Offícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-16418766000110001 (UBS - Caraíbas/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Offícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-29310035026866241 (Posto de Saúde do Inchu do Gavião - Tanhaçu/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Offícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-11113324000152201106 (Unidade de Saúde da Família Francisco Viana Paradella - Poções/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Offícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-11113324000152201105 (Unidade Básica de Saúde de Poções/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 35, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;
- f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a atuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-11113324000152201107 (Unidade de Saúde da Família Epaminondas Arcanjo Nascimento - Poções/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 36, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;
- f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a atuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-11400472000158201101 (PSF Dr. João Bosco Simonassi Damasceno - Macarani/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 37, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;
- f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a atuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-11400472000158201102 (Unidade de Saúde da Família Ermita Pessoa - Macarani/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com art. 5º, inciso V, alínea "a", art. 7º, inciso I e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do seu art. 129;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 205 que a "educação é direito de todos e dever do Estado e da Família", prevendo entre seus princípios a "garantia de padrão de qualidade" do ensino (art. 216, VII), autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, e obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207), facultado o ensino à iniciativa privada, desde que mediante: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional; e b) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209);

CONSIDERANDO que, durante o período do internato médico – etapa obrigatória e integrante da formação acadêmica prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina –, o estudante permanece regularmente matriculado e mantém a obrigação contratual de adimplir as mensalidades correspondentes, não sendo o internato configurado como suspensão do vínculo educacional, mas como parte essencial do curso; e que, por essa razão, subsiste o dever da instituição de ensino de assegurar condições adequadas de formação prática, supervisão, infraestrutura e acompanhamento pedagógico compatíveis com a contraprestação financeira exigida;

CONSIDERANDO que os termos do art. 16, da Lei nº 9.394/1996, o Sistema Federal de Ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; e III - os órgãos federais de educação; e que o Sistema Federal de Ensino organizado pela União, deve buscar equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que no exercício da atribuição prevista no art. 49, inc. XXII c/c o art. 50, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e c/c os art. 1º e 2º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 20/96 e artigo 7º, § 2º, inc. XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Resolução CSMPF nº 145, de 5 de agosto de 2015), foi encaminhado o Ofício Circular nº 26/2025/3ªCCR (PGR-00488244/2025), com roteiro de atuação fiscalizatória sobre os cursos de graduação em Medicina;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.155.866/RS, afirma expressamente que o contrato de prestação de serviços educacionais configura relação de consumo — aluno como consumidor e instituição como fornecedora. Em complemento, a Súmula 595 do STJ estabelece a responsabilidade objetiva da instituição por danos decorrentes da oferta de curso não reconhecido pelo MEC quando inexistir informação prévia e adequada ao estudante;

CONSIDERANDO que a 1ª Seção do STJ, em conflitos de competência como o CC 171.869/SP (2020) e o CC 178.199/SP (2021), sistematizou que há interesse da União — e, portanto, competência federal — sempre que o núcleo do litígio alcançar atos do sistema federal (MEC/INEP/SERES), como diplomação, registro ou reconhecimento/credenciamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da qualidade do Curso de Graduação em Medicina, da Universidade de Cuiabá - UNIC e do Centro Universitário Estácio do Pantanal - FAPAN, segundo balizas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior (Lei nº 9.394/1996), da Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e de premissas do Programa Mais Médicos - PMM (Lei nº 12.871/2013) entre outras normas federais de referência.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

c) expedição dos respectivos ofícios requisitórios.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato 1.22.001.000666/2025-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, I, II, VIII e IX da Constituição, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93, e nos termos das Resoluções CSMPF 77/2004 e CNMP 13/2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme art. 129, I, da Constituição;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução CSMPF 77/2004, que estabelece que o procedimento investigatório criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura ou não da ação penal respectiva;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.22.001.000666/2025-00, noticiando suposto crime contra o sistema financeiro, consistente em operar consórcio sem autorização do Banco Central do Brasil (Bacen), supostamente pelos responsáveis pela empresa CONCAMP COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes, destinadas ao esclarecimento do fato e, eventualmente, subsidiar a adoção de demais providências cabíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.22.001.000666/2025-00 em Procedimento Investigatório Criminal, tendo por objeto: "Apurar suposto crime contra o sistema financeiro, consistente em operar consórcio sem autorização do Banco Central do Brasil (Bacen), supostamente pelos responsáveis pela empresa CONCAMP COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.".

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

NF nº 1.22.012.000714/2025-22 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA. Direito Administrativo. Tutela coletiva. Rodovia federal. Transporte reiterado de carga com excesso de peso. Reiteração infracional comprovada. Autos de infração insuficientes para mensuração do prejuízo. Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil. Diligências destinadas à quantificação do dano ao patrimônio público federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

CONSIDERANDO que o transporte com excesso de carga é uma das maiores causas dos defeitos em pavimentos, reduzindo sua durabilidade, com o surgimento de defeitos prematuros, e tornando a sobrecarga uma das principais causas de acidentes com caminhões nas estradas, pois, além de provocar falhas mecânicas, também dificulta o controle da direção;

CONSIDERANDO que o GT Rodovias Federais/Excesso de Peso da 1ª CCR considerou que a melhor estratégia para o combate ao tráfego com excesso de peso nas rodovias federais seria selecionar os maiores infratores na área de atuação de cada PR ou PRM, conforme cooperação a ser empreendida com a PRF, como forma de se obter um resultado em escala;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT informou a existência de 2.157 autos de infração lavrados em desfavor da empresa investigada, em razão do transporte de carga com excesso de peso, circunstância que atrai a atuação do Grupo de Trabalho Rodovias Federais – GT Rodovias, voltado à defesa do patrimônio público, notadamente à melhoria da qualidade e da segurança das rodovias federais;

CONSIDERANDO a identificação de reiterados autos de infração contra a empresa Transportadora Peregrina EIRELI, em razão da infração "excesso de peso";

CONSIDERANDO que essa conduta contribui para a destruição, inutilização e deterioração das rodovias federais, notadamente nas rodovias do Estado de Minas Gerais, provocando danos ao patrimônio público e a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que o transporte de mercadoria com sobrepeso coloca em risco a segurança, a integridade física e material dos usuários da rodovia federal, porquanto o excesso de peso afeta sobremaneira o desempenho do veículo;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça fixou, no Tema Repetitivo 1104, a seguinte tese: "O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator";

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos, bem como a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, especialmente para a quantificação do dano;

CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

1) Converter a Notícia de Fato nº 1.22.012.000714/2025-22, em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "EXCESSO DE PESO - Apurar a responsabilidade civil decorrente do trânsito de veículo com excesso de peso em rodovias federais por parte da empresa Transportadora Peregrina EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 08.158.720/0001-91;

2) Determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3) Cumpra-se, imediatamente, as diligências especificadas no despacho que segue anexo.

POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.22.001.000423/2025-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir de cópia da NF - MPE n. 021600030199548202598, encaminhada a este órgão ministerial pela 2ª Promotoria de Justiça de Abre Campo, contendo representação apócrifa, formalizada na Ouvidoria do MPE em 19/03/25, sobre um chamamento público realizado no Município de Caputira/MG, em 2023, com incentivos da Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que a representação noticiou que uma das propostas vencedoras do chamamento público foi a da empresa Arthur Dutra Marques (CNPJ: 47.024.288/0001-06), a qual, por seu turno, nunca teria prestado o serviço contratado.

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - Audiovisual, lançado pelo Município de Caputira/MG no dia 05/12/2023, trata da seleção de projetos culturais de meio audiovisual para receberem apoio financeiro mediante celebração de Termo de Execução Contratual, com o objetivo de incentivar a produção local de material audiovisual, bem como prevê que os recursos para financiar os projetos selecionados são de origem federal, previstos na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo (doc. 1.1, pág. 7/12);

CONSIDERANDO que a documentação trazida aos autos indica, de fato, que um dos projetos selecionados foi o "Cinema na Praça", apresentado pela pessoa jurídica Arthur Dutra Marques, referida na representação realizada junto ao MPE (doc. 1.1, pág. 5/6).

CONSIDERANDO que o Município de Caputira/MG também realizou um empenho em favor da mesma pessoa jurídica (CNPJ: 47.024.288/0001-06), no valor de R\$ 14.100,00 pela locação de painel de LED para evento comemorativo do 62º aniversário da cidade (doc. 1.1, pág. 13/14).

CONSIDERANDO que já foram expedidos 4 ofícios[1], endereçados ao Prefeito Municipal de Caputira/MG e requisitando informações sobre o caso, todos sem resposta;

CONSIDERANDO que está prestes a vencer o prazo de tramitação deste procedimento;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto (Resumo): Apurar suposto desvio de verbas federais no município de Caputira/MG, pela remuneração, com os incentivos da Lei Aldir Blanc, de serviços que não teriam sido efetivamente prestados.

Grupo Temático Principal: 5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema: 10012 - Dano ao Erário (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS

MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Caputira / MG

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se.

3. A expedição de novo ofício endereçado ao município de Caputira/MG, requisitando as informações antes demandadas nos ofícios nº 738/2025, 872/2025, 1498/2025 e 2185/2025 (doc. 8, 13, 22 e 41, respectivamente), a ser enviado via postal com ARMP (aviso de recebimento de mão própria), com a advertência de que o não cumprimento da presente requisição ou a não apresentação de justificativa para ausência de resposta, dentro do prazo assinalado, poderá configurar os crimes do art. 319 ou art. 330, do Código Penal. Prazo para resposta: 15 (quinze) dias.

4. Considerando que o Prefeito Municipal de Caputira/MG não respondeu aos ofícios nº 738/2025, 872/2025, 1498/2025 e 2185/2025, enviados nas datas 15/05/2025, 06/06/2025, 26/08/2025 e 24/11/2025, respectivamente, dificultando o andamento das apurações, remeta-se cópia integral dos autos à Procuradoria Regional da República da 6ª Região, diante da possível ocorrência do delito previsto no art. 330 do Código Penal.

5. Cumpridas as diligências acima, acautelem-se os autos por até 40 (quarenta) dias.

6. Após, decorrido o prazo de acatamento ou com a chegada de resposta, retornem-me conclusos.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

Procurador da República

[1] Ofícios nº 738/2025, 872/2025, 1498/2025 e 2185/2025 (doc. 8, 13, 22 e 41, respectivamente).

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório 1.22.001.000032/2025-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.22.001.000032/2025-49, destinado a apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal (CEF) em registrar em cartório a construção e a compra e venda de imóveis do Minha Casa, Minha Vida em Barbacena-MG, prejudicando beneficiários do programa na transferência dos imóveis para seus nomes;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a Ação Civil Pública para tanto, nos termos do art. 127 da Constituição, 5º, III, e) e 6º, VII, d), da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao Procedimento Preparatório 1.22.001.000032/2025-49 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório 1.22.001.000032/2025-49 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal (CEF) em registrar em cartório a construção e a compra e venda de imóveis do Minha Casa, Minha Vida em Barbacena-MG, prejudicando beneficiários do programa na transferência dos imóveis para seus nomes".

Fica designado, como secretários destes autos, os servidores Henrique Batista Miranda e Nívea Maria Campos, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, aos quais se determina providenciarem o registro e a atuação desta portaria.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República em Minas Gerais, do Procedimento Preparatório n. 1.22.000.000555/2025-03;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo apurar eventuais violações às normas ambientais no processo de licenciamento ambiental nº 37930/2022 referente ao empreendimento "Verdebrita Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda", localizado na Fazenda das Gorduras, Bandeirinhas, em Betim/MG, cuja finalidade é o exercício da atividade extrativista de rocha; da produção de brita e do tratamento de minerais com tratamento à seco;

Considerando a necessidade de se procederem diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, para apurar eventuais violações às normas ambientais no processo de licenciamento ambiental nº 37930/2022 referente ao empreendimento "Verdebrita Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda", localizado na Fazenda das Gorduras, Bandeirinhas, em Betim/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.  
2. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

3. O servidor indicado para secretariar o presente Inquérito Civil será definido pelo sistema de distribuição por dígitos adotado nesta Procuradoria da República, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a assessoria deste gabinete.

4. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Procurador da República  
Em Substituição

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000753/2025-11, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento Unidade Mista Extensão Ambulatorial em São Geraldo do Araguaia/PA.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000753/2025-11, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento Unidade Mista Extensão Ambulatorial em São Geraldo do Araguaia/PA, de ID SISMOB-15074523334499597', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

a) a atuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;  
b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMP e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;

d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e

e) Após, expedir ofício ao ofício ao Ministério da Saúde, nos termos da decisão constante do DESPACHO 12/2026 GABPRM2-PRM-MAB-PA-00000250/2026.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
em Substituição

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONSIDERANDO sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.23.000.000644/2025-12, que tem como objeto a apuração de possíveis irregularidades em contratações diretas, sob justificativa emergencial, realizadas pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, bem como suposta prática de corrupção envolvendo as empresas PRESIM PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA LTDA. e agências de viagens, como a NORTE TURISMO LTDA;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União informou, no Ofício n. 8122/2025/SFC/CGU (PR-PA-00030337/2025), a existência de uma auditoria de apuração sobre contratos terceirizados na CDP, pendente de conclusão;

CONSIDERANDO o recente envio do Ofício n. 928/2026 – GABPR9-PR/PA (PR-PA-00007399/2026) à CGU, requisitando informações sobre a conclusão da aludida auditoria, estando o expediente ainda no prazo para apresentação de resposta;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de diligências, não se encontrando o feito atualmente instruído com elementos suficientes à imediata judicialização ou arquivamento;

O Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;

3. Considerando a diligência ultimada no despacho PR-PA-00007164/2026, que resultou na expedição do Ofício n. 928/2026 – GABPR9-PR/PA, deixo, por ora, de determinar novas diligências.

SADI FLORES MACHADO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000742/2025-31, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento UNIFESSPA - Refeitório Estudantil na Unidade II, em Marabá, de ID SESU-48772.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000742/2025-31, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento UNIFESSPA - Refeitório Estudantil na Unidade II, em Marabá, de ID SESU-48772', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;

d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e

e) Após, expedir ofício à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Procuradoria toda a documentação existente relativa ao "Empreendimento UNIFESSPA - Refeitório Estudantil na Unidade II, em Marabá, de ID SESU-48772", prestando os esclarecimentos que entender pertinentes.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
em Substituição

## PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000730/2025-15, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento (1006401) PAC 2 - Creche/pré-escola 007 - Parauapebas - PA, de instrumento nº PAC2 7055/2013 e ID SIMEC-1006401.

## RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000730/2025-15, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento (1006401) PAC 2 - Creche/pré-escola 007 - Parauapebas - PA, de instrumento nº PAC2 7055/2013 e ID SIMEC-1006401', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

- a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPP e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;
- c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;
- d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e
- e) Após, expedir ofício à Prefeitura de Parauapebas, nos termos do DESPACHO 21/2026 GABPRM2- - PRM-MAB-PA-00000288/2026.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
em Substituição

## PORTARIA Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

## Notícia de Fato 1.23.000.003011/2025-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, em âmbito preventivo e repressivo, consoante dispõe o art. 129, da Constituição Federal, o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos em epígrafe, com base no Auto de Infração nº GW71G26G, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), processo SEI nº 1.15.000.000934/2025-20, ação HWN554K, em face de C.C.S. (CPF: \*\*\*.199.123-\*\*), por dificultar a ação do poder público no exercício de atividades de fiscalização ambiental ao não permitir regularmente o sinal de rastreamento da embarcação no município de Bragança/PA;

CONSIDERANDO que no caso em apreço vislumbra-se a possibilidade da celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos termos do item 3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 lavrada pelas Egrégias 2ª, 4ª e 5ª CCRs, o MPF adotará as providências necessárias para tratativas e celebração de acordo de não persecução penal em procedimento de acompanhamento (PA);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências registradas no derradeiro despacho;

RESOLVE nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto são os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que se determina a autuação desta portaria de instauração de PA.

Publique-se.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

015. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral - Mamanguape/PB, durante o período de 19/02/2026 a 20/03/2026, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

016. ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, para exercer a função eleitoral perante a 69ª Zona Eleitoral - São Bento/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 01/02/2026 a 31/10/2027.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 46, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

NF - 1.24.000.001382/2025-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Conjunta nº 03/2018, da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que orienta a realização de Acordos de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO a determinação contida no DESPACHO 836/2026 (PR-PB-00001955/2026).

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, tendo como objeto: Negociar ANPP em face aos fatos objeto do Inquérito Policial nº 0806432-87.2025.4.05.8200, no qual foi indiciado EDMIR DE LIMA MARTINS (CPF nº 050.927.054-93), representante da empresa AUTO ELÉTRICA DEMIR LTDA (CNPJ 12.260.723/0001-09); autuando-o e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003143/2024-97

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129 e incisos da Constituição da República; o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d" da Lei Complementar nº 75/93; o art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

Considerando que, para cumprimento deste desiderato, compete-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003143/2024-97, instaurado para apurar a suposta prática de lavra ilegal de argila e usuração de bem da União pela empresa MONTE SINAI ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 34.647.904/0001-25), no município de Ipojuca/PE;

Considerando que a Agência Nacional de Mineração (ANM) realizou vistoria técnica em 26/11/2024, nas coordenadas geográficas 8º25'58"S e 35º02'10"W, constatando extração mecânica de minério sem título autorizativo válido, o que resultou na lavratura do Auto de Paralisação nº 006/2024;

Considerando que a Guia de Utilização nº 530/2024, emitida em favor da investigada, foi tornada "SEM EFEITO" pela ANM em 10/12/2024, uma vez que a lavra foi iniciada antes da devida publicação no Diário Oficial da União, contrariando as normas regulamentares;

Considerando as inconsistências detectadas entre a data de início das atividades declarada pela empresa em Anotação de Responsabilidade Técnica (01/10/2024) e a ausência de autorização minerária publicada à época;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação quanto à regularidade ambiental da atividade, tendo em vista que autorizações anteriores da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) explicitamente não contemplavam a comercialização de material excedente;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003143/2024-97 em Inquérito Civil, determinando o(a):

a) Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a responsabilidade por danos ambientais, lavra ilegal e usurpação de bens da União decorrentes da extração e comercialização de argila pela empresa Monte Sinai Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda no município de Ipojuca/PE";

b) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Hiuri Pitágoras Paraíso Leão, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 29.509, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 12º Ofício da PR/PE; e

c) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

DETERMINO, como diligência investigativa:

A reiteração de ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), fazendo referência aos expedientes anteriores não respondidos, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:

a) Encaminhe cópia integral do trâmite administrativo da Autorização Ambiental Nº 04.23.10.008667-3, emitida em favor da empresa MONTE SINAI ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 34.647.904/0001-25), incluindo todos os relatórios, laudos de vistoria e manifestações técnicas que subsidiaram a emissão do referido documento.

b) Preste informações pormenorizadas, com a juntada dos documentos comprobatórios, se houve cumprimento da Condicionante de Nº 15 da Autorização Ambiental nº 04.23.10.008667-3, a qual estabelece: "Deverá apresentar a área do destino do bota fora devidamente licenciada pela CPRH antes do início da terraplenagem".

c) Preste esclarecimento sobre se a CPRH fiscalizou o cumprimento da condicionante nº 14, que "não contempla a comercialização do material excedente do corte", dado o teor da denúncia que originou este procedimento.

Vincule-se o inquérito civil à 4ª CCR. Temas CNMP: Temas CNMP: 9994 - Dano Ambiental.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 95/2026, bem como observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 68/2026, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, o art. 1º da PORTARIA PRE/PI Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 21/01/2026, Página 76, nos seguintes termos: Onde se lê: "no período de 20 de janeiro a 8 de fevereiro de 2026. ...", leia-se: "no período de 20 de janeiro a 1 de fevereiro de 2026. ...".

Art. 2º Designar o Promotor de Justiça LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 69ª Zona Eleitoral - SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, no período remanescente de FÉRIAS da Promotora Eleitoral Titular, MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, no período de 2 a 8 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA/ICP Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

RESIDENCIAL PARQUE DOS CAVALEIROS I - CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL - VÍCIOS CONSTRUTIVOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no incisos III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação apresentada pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAVALEIROS I, na qual informa diversas irregularidades na construção do empreendimento denominado "Residencial Parque dos Cavaleiros I, realizado com recursos da Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo solucionar os problemas na infraestrutura do conjunto habitacional denominado "Residencial Parque dos Cavaleiros I;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, ao Setor Jurídico para análise.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003887/2025-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe pelo Ministério Público Federal a partir do Ofício nº SEI 1193/2025/CREMERJ/PRES/PROC/AJUR (Documento 1), oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), então sob intervenção administrativa do Conselho Federal de Medicina, reportando a identificação, em 3 de junho de 2025, de indícios de irregularidades na aquisição direta de equipamentos de informática, sem prévio procedimento licitatório e mediante a utilização de cartão corporativo;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os direitos difusos e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público Federal a proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o administrador público está sujeito, em toda a sua atividade funcional, aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e sujeitar-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública, em todas as suas esferas, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros;

Considerando que o CREMERJ, por meio do Ofício nº SEI-1942/2025/CREMERJ/PRES/PROC/AJUR (Documento 11), encaminhou cópia do Processo SEI nº 25.19.000007091-0 (Documento 11.1) e do Processo SEI nº 24.19.000004237-7 (Documento 11.2), informando que os registros relativos à referida aquisição direta se encontram documentalmente precários, em razão da ausência de instauração formal de processo administrativo à época da contratação;

Considerando a inexistência de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela gestão à época dos fatos investigados.

Considerando a intervenção decretada no CREMERJ e o afastamento de seus então dirigentes por diversas irregularidades, circunstância que impõem o aprofundamento das investigações para a devida elucidação dos fatos em toda a sua extensão;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003887/2025-50 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001825/2025-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe, a partir do MEMORANDO nº 343/2025/GABPR48-DDAS, para apurar a eventual necessidade de instauração de investigação cível em razão dos fatos em apuração nos PADs NUP nº 00407.000175/2022-68 e 00407.004471/2023-19, em tramitação na Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal;

Considerando que o PAD 00407.004471/2023-19 encontra-se finalizado;

Considerando, contudo, que o Processo Administrativo Disciplinar nº 00407.000175/2022-68 (PT PGF nº 486/2023) ainda se encontra em curso, em fase instrutória, sendo necessária a análise de seus desdobramentos para a adequada elucidação dos fatos;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como o decurso do prazo para a regular tramitação do Procedimento Preparatório;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001825/2025-11 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- prevenção;
- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de
  - 2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (art. 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e arts. 1º, 5º, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, e 38, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (art. 1º e ss. da Resolução CSMFP nº 87/2010 e artigo 1º e ss. da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que se encontra em curso, no 28º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o(a) Procedimento Preparatório nº 1.29.000.012059/2025-33, cujo objeto é “Apurar ausência de informações sobre o vínculo de servidores da equipe de apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de Pelotas - UFPel - no portal transparência da Universidade”;

CONSIDERANDO que, solicitada informações sobre o vínculo de Pedagogos - área Psicopedagogia - do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, bem como a razão para tais informações não constarem no Portal Transparência, a IES relatou, em síntese, “(...) que as referidas pessoas foram identificadas como trabalhadoras vinculadas a empresa contratada pela Universidade por meio de terceirização. (...) que, de acordo com a natureza dos vínculos, o SIPPAG, registra apenas os servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os servidores contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745/1993 (professores substitutos, visitantes e demais modalidades previstas na legislação). Dessa forma, os trabalhadores contratados por empresas terceirizadas não constam no referido sistema, por não integrarem o quadro de servidores públicos da Universidade.” (doc. 13);

CONSIDERANDO que, por outro lado, segundo a Controladoria-Geral da União, “É obrigatória, nos termos da LDO vigente e das orientações do Guia de Transparência Ativa da CGU, a divulgação da lista de empregados terceirizados, contendo: nome completo, CPF (descaracterizado, ocultando os três primeiros dígitos e os dois verificadores), cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.” e que “Na data de 03/12/2025, verificou-se que a Universidade Federal de Pelotas não está publicando as informações mínimas obrigatórias sobre os terceirizados na página ‘Acesso à Informação’, conforme padronização exigida no Guia de Transparência Ativa.” (doc. 19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei Lei 12.527/2011, que, por sua vez, trata sobre a garantia de acesso a informações prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, “É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7º do Decreto 7.724/2012, “Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.”

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea h, da LC nº 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea b, da LC nº 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, e no art 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. autuar a presente Portaria e registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “Apurar ausência de informações sobre o vínculo de servidores da equipe de apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de Pelotas - UFPel - no portal transparência da Universidade”;

2. providenciar, nos termos dos arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, e do art. 7º, §2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União (DOU), dispensada a comunicação da instauração do inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme Ofício Circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF.

Determino, ainda, à assessoria do 28º Ofício, expedir a recomendação dirigida ao Reitor da UFPel a qual segue em anexo para que, em atenção à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Acesso à Informação e ao Guia de Transparência Ativa da CGU, proceda à publicação, em seus sítios eletrônicos, das informações sobre os empregados terceirizados, incluindo nome completo, CPF (descaracterizado, ocultando os três primeiros dígitos e os dois verificadores), cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício, dispensada a divulgação da individualizada da remuneração.

FELIPE SOUZA  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3 - GABPR9-FBS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

IC nº 1.29.000.012059/2025-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do IC nº 1.29.000.012059/2025-33, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; e no artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 5º, inciso I, alínea h, e inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993; e no artigo 1º, no artigo 25, inciso IV, alínea a, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição da República de 1988, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, consoante manifestação da Controladoria-Geral da União, "É obrigatória, nos termos da LDO vigente e das orientações do Guia de Transparência Ativa da CGU, a divulgação da lista de empregados terceirizados, contendo: nome completo, CPF (descaracterizado, ocultando os três primeiros dígitos e os dois verificadores), cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei Lei 12.527/2011, que, por sua vez, trata sobre a garantia de acesso a informações prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, "É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7º do Decreto 7.724/2012, "Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 162 da Lei 15.321/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências, "Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no órgão ou na entidade contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico."

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea h, da LC nº 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea b, da LC nº 75/1993);

#### R E S O L V E

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO ao Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, a fim de que:

a ) ADOTE as providências necessárias visando à publicação, em seus sítios eletrônicos, das informações sobre os empregados terceirizados, incluindo nome completo, CPF (descaracterizado, ocultando os três primeiros dígitos e os dois verificadores), cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício, dispensada a divulgação da individualizada da remuneração, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Guia de Transparência Ativa da CGU;

b ) COMPROVE o adimplemento das diretrizes aqui traçadas perante o Ministério Público Federal, no prazo improrrogável de 60 dias, contados do efetivo recebimento desta Recomendação.

Requisita-se, desde logo, aos recomendados, na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente ciente(s) da situação ora exposta e, nesses termos, passível(is) de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua conduta.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao(s) agente(s) público(s) mencionado(s) acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Saliente-se que as redes formadas em cada um dos Estados da Federação inicialmente identificados, compostas por órgãos de controle, entre eles, o Ministério Público, adotarão as providências necessárias ao acompanhamento do cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação ao(à) Reitor(a) da Universidade recomendada, bem como cópia à 1ª CCR, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FELIPE SOUZA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

## PORTARIA PRE-RR Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotor Eleitoral na 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGJ nº 020, de 26 de janeiro de 2026 (SEI nº 19.26.1000000.0000450/2026-98, evento 1085217), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário da Promotora Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, DRA. SISSY VINHOLTE NASCIMENTO, em virtude de folgas compensatórias, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Substituto DR. PAULO AUGUSTO DA SILVA BRÍGIDO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 13 a 20 de fevereiro de 2026, as funções de Promotor Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNÉ RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE-RR Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotor Eleitoral na 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGJ nº 019, de 23 de janeiro de 2026 (SEI nº 19.26.1000000.0000438/2026-83, evento 1085226), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário da Promotora Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, DRA. VANESSA RENDE QUEIROZ, em virtude de folgas compensatórias, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça DR. ULISSES MORONI JÚNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 14 a 21 de fevereiro de 2026, as funções de Promotor Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNÉ RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotor Eleitoral na 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP n. 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019, e na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei n. 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 023-PGJ(SEI nº 1086057), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Promotor Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de licença médica, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça LINCOLN ZANIOLO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 25 a 30 de janeiro de 2026, as funções de Promotor Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CYRO CARNE RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000790/2025-21, que tem por resumo: “Usina termelétrica situada na comunidade indígena Surumu. Apurar suposto despejo irregular de resíduos pela Roraima Energia”.

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMFP nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000790/2025-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para apurar o suposto despejo irregular de resíduos pela Roraima Energia na comunidade indígena Surumu.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Determino a reiteração do ofício pendente de resposta.

Com os registros de praxe, publique-se a presente portaria.

ALISSON MARUGAL  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.35.000.000014/2026-08. Órgão Revisor: 1ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição da República, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição da República, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea “e”, e 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a representação narra uma série de irregularidades no concurso público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 07/2025, promovido pela Universidade Federal de Sergipe - UFS, na área de Administração da Produção e Operações;

CONSIDERANDO que, segundo os representantes, foram identificadas inconsistências que potencialmente comprometeriam a legalidade, a isonomia, a motivação dos atos administrativos e o devido processo legal administrativo;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a UFS forneceu esclarecimentos acerca dos fatos sob apuração (Ofício nº 53/2026/GR/UFS-UFS, doc. 12), a partir dos quais o MPF concluiu pela existência de irregularidades no tocante à fase recursal do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir recomendação à UFS para sanar as irregularidades no tocante à fase recursal do certame, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a serem expostos no instrumento, conforme o art. 3º da Resolução nº 164/2017 do CNMP;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República e nos arts. 6º, VII, alíneas "a" e "d", e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, converter a Notícia de Fato nº 1.35.000.000014/2026-08 em Inquérito Civil, determinando desde já:

a) registre-se este procedimento como Inquérito Civil no sistema Único, contendo o seguinte resumo: "APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E OPERAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, REGIDO PELO EDITAL Nº 07/2025, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES NAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO E RECURSO DO PROJETO DE PESQUISA, DA PROVA DE TÍTULOS E NA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA", e distribua-se-lhe ao 13º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe;

b) expeça-se recomendação à Universidade Federal de Sergipe, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a serem expostos no instrumento, conforme o art. 3º da Resolução nº 164/2017 do CNMP; e

c) cientifique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente Portaria, a fim de que seja dada publicidade, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Autos: Procedimento Preparatório 1.36.001.000140/2025-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO as atribuições constantes nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000140/2025-26, que apura supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Pública Presencial de Licitação 002/2025 (processo licitatório 782/2025), realizado pelo Município de Ananás/TO;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, em tese, podem configurar improbidade administrativa e possíveis crimes de responsabilidade;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 5º, III, alínea "b" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de "apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Pública Presencial de Licitação 002/2025 (processo licitatório 782/2025), realizado pelo Município de Ananás/TO".

DETERMINO que:

- Registre-se no Sistema Único como Inquérito Civil, vinculado à 5ª câmara de Coordenação e Revisão;
- Publique-se, eletronicamente, a portaria de instauração, na forma do art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP n. 23/2007, comunicando-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP; e
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Designo o servidor Rone Almeida Lima, para secretariar os trabalhos deste procedimento, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS  
Procurador da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 29/2026  
Divulgação: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 - Publicação: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**